

DECISÃO Nº 127, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autoriza a operação aérea de Aeronave Remotamente Pilotada do Departamento de Polícia Federal.

A **DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XVII, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 60800.170254/2011-61, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 29 de novembro de 2011,

DECIDE:

Art. 1º Autorizar, nos termos do Anexo, a operação aérea de Aeronave Remotamente Pilotada (RPA) do Departamento de Polícia Federal (DPF).

Parágrafo único. O Anexo de que trata este artigo encontra-se publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página “Legislação” (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º O Anexo referido no art. 1º estabelece:

I - a definição de RPA;

II - as condições para emissão da autorização de operação que o DPF deve observar;

III - as condições para que o DPF conduza operações de RPA; e

IV - as condições relacionadas a pessoal para operações conduzidas pelo DPF.

Art. 3º As operações aéreas das aeronaves do DPF, ressalvadas as regras gerais de operações de aeronaves previstas no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 91 (RBHA 91), ou Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) que venha a substituí-lo, sujeitam-se, no que couber, às determinações específicas editadas pelo Comando da Aeronáutica.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

PARTE A GERAL

Definições e conceitos

Para os propósitos desta Decisão, são válidas as definições constantes do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 01 (RBAC nº 01), acrescentando-se os seguintes significados para os termos abaixo:

a) *Aeronave Remotamente Pilotada (RPA)*: aeronave não tripulada com a sua operação conduzida a partir de uma estação remota de pilotagem. É uma subcategoria de Veículo Aéreo Não Tripulado (VANT);

b) *Sistema de Aeronave Remotamente Pilotada (RPAS)*: Aeronave Remotamente Pilotada (RPA) e sua(s) estação(ões) remota(s) de pilotagem, o *link* de comando e controle e qualquer outro componente como especificado no seu projeto;

c) *Estação de pilotagem remota*: componente do sistema de aeronave remotamente pilotada contendo o equipamento usado para pilotar RPA;

d) *Certificado de Piloto de Aeronave Remotamente Pilotada (RPC)*: documento emitido pela ANAC que autoriza o piloto a operar RPA;

e) *Piloto em comando*: piloto designado pelo explorador, sendo o responsável pela operação e segurança do voo;

f) *Portaria de autorização de operação aérea com RPA*: documento emitido pela ANAC que comprova que o Departamento de Polícia Federal (DPF) está autorizado a realizar operações aéreas com RPA e cumpre com os requisitos estabelecidos nesta Decisão;

g) *Especificações Operativas (EO)*: documento vinculado e indissociável da portaria de autorização de operação aérea, que define as várias características da autorização de um operador: aeronaves, localização de operações e de manutenção, entre outras características. As aprovações, autorizações, limitações e desvios constantes das EO permanecerão válidos durante o período de vigência da mencionada portaria;

h) *Aeródromo sede*: aeródromo cadastrado pela ANAC que é utilizado pelo DPF em suas operações regulares e listado em suas EO;

i) *Veículo Aéreo Não Tripulado (VANT)*: termo utilizado nas determinações do Comando da Aeronáutica que possui o mesmo significado de RPA estabelecido nesta Decisão.

Regras gerais

O DPF não poderá realizar uma operação de RPA se a operação colocar em risco o tráfego aéreo ou pessoas e bens na superfície.

O piloto em comando de uma RPA só poderá comandar a decolagem da referida aeronave se:

(ANEXO À DECISÃO ANAC Nº 127, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011).

- a) existir autorização específica do Comando da Aeronáutica para a operação;
- b) estiver certificado e qualificado como piloto de RPA, conforme a parte C desta Decisão; e
- c) a aeronave estiver com sua situação regularizada perante a ANAC e não possuir qualquer restrição que possa vir a afetar essa operação.

(c) Esta Decisão estabelece condições e procedimentos operacionais. O seu cumprimento por parte do DPF, incluindo os pilotos em comando a seu serviço, não afasta a obrigatoriedade da observância, também, das leis, normas e regulamentos federais, estaduais e municipais aplicáveis à atividade (legislação trabalhista, tributária, etc.).

A ANAC poderá autorizar isenções às condicionantes desta Decisão para uma operação, se for considerado que existem circunstâncias especiais provendo um nível de segurança equivalente.

Inspeções e exames da ANAC

O DPF deve permitir, a qualquer tempo, que a ANAC faça inspeções ou exames para verificar a conformidade do operador com o Código Brasileiro de Aeronáutica, com os RBHA ou RBAC aplicáveis, com as disposições contidas nesta Decisão, com a sua portaria de autorização de operações aéreas e suas EO.

PARTE B

CONDIÇÕES PARA AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

Condicionantes para requerimento de autorização

O DPF deverá solicitar à Superintendência de Segurança Operacional (SSO) da ANAC a emissão da portaria de autorização de operação de RPA, nos termos desta Decisão, apresentando um requerimento:

- a) no formato e maneira estabelecidos pela ANAC e conforme o Apêndice A desta Decisão; e
- b) contendo todas as informações solicitadas pela ANAC.

Validade de uma autorização

Uma portaria de autorização de operação de RPA emitida segundo esta Decisão será vigente até que:

- a) o DPF a devolva para a ANAC; ou
- b) a ANAC a suspenda, revogue, casse ou, de outra forma, encerre a autorização.

Dentro de 30 (trinta) dias após a data em que o DPF encerrar as operações nos termos desta Decisão, sua autorização será revogada pela ANAC.

O DPF tem a obrigação de manter, durante todo o período de duração da autorização, conformidade com toda a legislação aplicável à sua operação e o cumprimento de todos os procedimentos e solicitações feitos pela ANAC.

A falta de observação ao disposto no parágrafo anterior ensejará a aplicação das sanções previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica.

Especificações Operativas

A EO emitida para o DPF deverá conter:

- a) as autorizações, limitações e procedimentos segundo os quais cada espécie de operação deve ser conduzida; e
- b) outros procedimentos segundo os quais cada classe e tamanho de aeronave deve ser operada.

Avaliação operacional

O DPF não pode operar uma aeronave remotamente pilotada se a aeronave ou outra aeronave do mesmo fabricante e de projeto similar não tiver sido previamente submetida a um processo de avaliação operacional pela ANAC, incluindo a execução de todos os procedimentos previstos no *check-list* de operação regular da aeronave.

A avaliação operacional deve ser conduzida de forma a verificar a adequabilidade dos requisitos mínimos para a obtenção do RPC, dos programas de treinamento propostos, dos dispositivos de treinamento aplicáveis e das publicações operacionais pertinentes.

(ANEXO À DECISÃO ANAC Nº 127, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011).

A ANAC, a seu critério, poderá realizar o acompanhamento de seções de treinamento (teóricas, práticas ou simuladas), realização de voos de familiarização e de avaliação operacional.

Condições relacionadas a aeródromo

O DPF não pode usar qualquer aeródromo a menos que ele atenda as condições estabelecidas nesta Decisão ou em norma da ANAC, e no que couber, às determinações específicas editadas pelo Comando da Aeronáutica.

Nenhum piloto de uma aeronave remotamente pilotada poderá comandar pousos ou decolagens em um aeródromo, a menos que:

a) tenha determinado a direção e a intensidade do vento pela observação de um indicador no solo ou por informação da estação de solo local;

b) os limites da área a ser usada para pátio de estacionamento, pista de táxi, decolagem ou pouso sejam claramente compreendidos pelo piloto em solo; e

c) obtenha autorização prévia do órgão de Controle de Tráfego Aéreo responsável pela coordenação da operação ou do ATC do aeródromo, quando este existir.

Caso o aeródromo não possua iluminação de pista para as operações noturnas, a ANAC poderá autorizar a utilização de lampiões e candeeiros no aeródromo a ser utilizado para pousos e decolagens em operações especiais do DPF.

PARTE C CERTIFICAÇÃO DE PILOTOS

Aplicabilidade

Esta parte estabelece as condicionantes a serem atendidas para a concessão RPC, assim como as prerrogativas e condições para o exercício das funções pertinentes.

Condicionantes para certificação de pilotos

Serão concedidos certificados de piloto, nos termos desta Decisão, para o desempenho de funções de piloto de aeronave remotamente pilotada.

A concessão do RPC é condicionada à concessão ou revalidação da habilitação de voo por instrumentos (IFR) correspondente à licença de piloto comercial (PC/PCH) ou de piloto de linha aérea (PLA/ PLAH).

Condicionantes para a concessão do RPC

Pré-requisitos: o solicitante deve ter completado 18 (dezoito) anos de idade e ter concluído, com aproveitamento, o ensino médio, além de pertencer ao quadro efetivo de servidores do DPF.

Conhecimentos: o solicitante deve ser detentor de uma licença de piloto comercial (PC/PCH) ou superior (PLA/PLAH), conforme o estabelecido no RBHA 61, ou RBAC que venha a substituí-lo, e:

- a) possuir habilitação em voo por instrumentos (IFR) válida;
- b) ter sido aprovado pelo fabricante em curso teórico da aeronave que irá operar;
- c) ter realizado as instruções práticas em simulador de voo (operação normal e emergências) da aeronave que irá operar; e
- d) ter sido aprovado pelo fabricante em curso prático de voo da aeronave que irá operar.

Experiência em aeronaves tripuladas: o solicitante deverá manter a proficiência técnica em aeronaves tripuladas correspondente a sua licença, bem como sua habilitação por instrumentos, conforme o estabelecido no RBHA 61, ou RBAC que venha a substituí-lo.

Experiência em aeronaves remotamente pilotadas: o solicitante deverá manter a proficiência técnica conforme estabelecido pelo fabricante da aeronave remotamente pilotada que está sendo operada.

Instrução de voo: o solicitante deve ter recebido de um instrutor de voo designado pelo fabricante ou pela ANAC, instrução da referida aeronave. O instrutor deve assegurar-se de que o solicitante possui experiência operacional ao nível do desempenho exigido para um piloto, conforme o manual de treinamento aprovado pelo fabricante, e no mínimo nos seguintes aspectos:

- a) procedimentos anteriores ao voo, despacho da aeronave, incluindo determinação de peso e balanceamento, inspeções e serviços da aeronave;
- b) operações em aeródromos e em circuito de tráfego;

(ANEXO À DECISÃO ANAC Nº 127, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011).

- c) precauções e procedimentos relativos à prevenção de colisões;
- d) controle da aeronave;
- e) voo em velocidades críticas altas;
- f) decolagens e aterrissagens normais, com vento de través e arremetidas no ar;
- g) manobras básicas de voo e recuperação de atitude anormal;
- h) procedimentos e manobras anormais e de emergência, incluindo falhas simuladas dos equipamentos ou sistemas da aeronave; e
- i) operações com origem, destino ou trânsito em aeródromos controlados ou não controlados, cumprindo os procedimentos dos serviços de controle de tráfego aéreo e os procedimentos e fraseologia de radiocomunicações.

O DPF deverá possuir todos os registros e arquivos referentes à operação e instrução de seus tripulantes na forma e maneira estabelecidas pela ANAC, tanto para as aeronaves tripuladas quanto para as remotamente pilotadas.

Perícia: o solicitante deve ter demonstrado sua capacidade para executar, como piloto em comando, os procedimentos e manobras especificadas nos parágrafos relativos à instrução de voo pertinente, com um grau de competência apropriado às prerrogativas que o RPC confere ao seu detentor e para:

- a) operar a aeronave dentro de suas limitações de emprego;
- b) executar todas as manobras com suavidade e precisão;
- c) revelar bom julgamento e aptidão de pilotagem;
- d) aplicar os conhecimentos aeronáuticos; e
- e) manter controle da aeronave durante todo o tempo do voo, de modo que não ocorram dúvidas quanto ao êxito de algum procedimento ou manobra.

Em complemento ao parágrafo anterior, o solicitante de um RPC deve demonstrar habilidade, de modo que a navegação da aeronave e o gerenciamento de todos os recursos no ambiente da estação de controle sejam considerados satisfatórios, incluindo os seguintes aspectos, quando aplicáveis:

- a) navegação manual da aeronave;
- b) monitoramento da navegação automática da aeronave;
- c) procedimentos de troca de comando;
- d) procedimentos associados à perda e recuperação do *link* de controle; e
- e) demais procedimentos anormais e de emergência – modos de falha de componentes da aeronave e/ou da estação de controle e procedimentos de contingência associados.

(ANEXO À DECISÃO ANAC Nº 127, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011).

Aptidão psicofísica: o solicitante de um RPC deve ser detentor de um Certificado Médico Aeronáutico (CMA) de 1ª classe, válido.

Prerrogativas do detentor do certificado e condições que devem ser observadas para exercê-las

Observado o cumprimento do estabelecido nesta Decisão, a prerrogativa do detentor de um RPC é atuar como piloto em comando de apenas uma única aeronave remotamente pilotada empregada em voos do DPF.

O exercício das prerrogativas do certificado em voos internacionais é condicionado ao atendimento, pelo seu detentor, dos requisitos estabelecidos na seção 61.10 do RBHA 61, ou dispositivo correspondente do RBAC que venha a substituí-lo.

Cassação de certificados de pilotos

O RPC de que trata esta Decisão pode ser cassado pela ANAC se comprovado, em processo administrativo ou em exame de saúde, que o respectivo titular não possui idoneidade profissional ou não está capacitado para o exercício das funções especificadas em seu certificado.

Certificado Médico Aeronáutico

Os certificados correspondentes ao exercício das prerrogativas de cada RPC são correspondentes ao da licença de piloto comercial (PC/PCH) ou superior (PLA/PLAH), de acordo com os preceitos estabelecidos no RBHA 67, ou RBAC que venha a substituí-lo.

Solicitação de certificado de piloto de RPA

A solicitação para a concessão de um RPC, em conformidade com esta Decisão, deverá ser feita por meio de formulário/requerimento eletrônico padronizado, instruído de acordo com instruções específicas e apresentado à ANAC após o requerente ter atendido às condições de idade, conhecimentos, experiência, instrução de voo e aptidão psicofísica previstos nesta Decisão. Para tanto:

a) o requisito de conhecimentos é atendido mediante a apresentação, pelo requerente, da licença de piloto comercial (PC) com habilitação válida para voos por instrumentos (IFR), conforme já estabelecido nesta Decisão, e dos respectivos certificados de conclusão de curso teórico e prático emitidos pelo fabricante da aeronave remotamente pilotada;

b) após o solicitante ter atendido aos pré-requisitos, conhecimentos, experiências e aptidão psicofísica e ter apresentado o formulário/requerimento eletrônico padronizado, devidamente instruído, a ANAC deverá fornecer-lhe a autorização para realização da verificação de perícia, indicando o profissional responsável por tal verificação.

Um solicitante faz jus a um RPC, em conformidade com esta Decisão, se atender às condições previstas nesta Decisão, se for aprovado na verificação de perícia e se comprovar que está em pleno direito de exercício da sua cidadania. No que diz respeito à verificação de perícia:

a) o solicitante que não obtiver aprovação na primeira verificação de perícia somente poderá requerer autorização para realizar nova verificação após comprovar que realizou, sob a supervisão de um instrutor de voo, treinamento adicional relativo às deficiências que provocaram a sua reprovação;

(ANEXO À DECISÃO ANAC Nº 127, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011).

b) o solicitante que não obtiver aprovação em uma segunda verificação de perícia somente poderá requerer autorização para realizar nova verificação depois de decorrido um período de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de execução da última, e após comprovar ter feito um novo treinamento adicional das deficiências que provocaram sua reprovação. Novas tentativas posteriores com meta à aprovação deverão seguir o mesmo procedimento.

O detentor de um RPC expedido em conformidade com esta Decisão, cujo certificado tenha sido cassado, não poderá requerer outro, a menos que comprove que os motivos que deram origem à cassação não produzem mais efeito, prescreveram ou foram superados de forma definitiva.

PARTE D REGRAS DE OPERAÇÃO

Regras gerais

O DPF deve atender às regras estabelecidas em acordo operacional com o Comando da Aeronáutica.

Condicionantes para sistemas de aeronaves remotamente pilotadas

Sistemas de aeronave remotamente pilotada podem ser operados mediante uma autorização especial de voo, emitida pela ANAC quando demonstrado pelo DPF que o nível de segurança do sistema de aeronave remotamente pilotada é compatível com os riscos de sua operação, conforme critérios estabelecidos pela ANAC.

Nenhuma pessoa pode operar um sistema de aeronave remotamente pilotada, a menos que:

- a) a aeronave seja registrada como aeronave civil no Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB);
- b) o sistema de aeronave remotamente pilotada atenda aos requisitos aplicáveis de aeronavegabilidade dos RBHA ou RBAC, inclusive aqueles relativos à identificação e equipamentos;
- c) o sistema de aeronave remotamente pilotada possua uma autorização especial de voo válida ou um Certificado de Autorização de Voo Experimental válido; e
- d) o sistema de aeronave remotamente pilotada esteja em condições de operação segura.

Condicionantes de combustível

Nenhuma pessoa pode operar uma aeronave remotamente pilotada, a menos que ela possua combustível suficiente conforme o estabelecido no RBHA 91, ou RBAC que venha a substituí-lo, para os voos IFR.

APÊNDICE A
MODELO DE REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO

FORMULÁRIO 01 – REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO							
SEÇÃO A – a ser preenchida pela Organização Solicitante (continuação)							
BLOCO A3 – INFORMAÇÕES SOBRE AERONAVES E UNIDADE DE FEDERAÇÃO							
12. DADOS DAS AERONAVES <input type="checkbox"/> VIDE RELAÇÃO ANEXA							
FABRICANTE	MODELO	MATRÍCULA ATUAL	VIA DE AQUISIÇÃO				
			MERCADO NACIONAL	IMPORTAÇÃO			
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			
13. UNIDADE DE FEDERAÇÃO E SERVIÇOS QUE IRÁ DISPONIBILIZAR <input type="checkbox"/> VIDE RELAÇÃO ANEXA							
AERÓDROMO (ICAO CODE)	OPERACIONAL	MANUTENÇÃO	HANGARAGEM	AERÓDROMO (ICAO CODE)	OPERACIONAL	MANUTENÇÃO	HANGARAGEM
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
14. OFICINAS DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA QUE A ORGANIZAÇÃO SOLICITANTE PRETENDE UTILIZAR (ANEXE CÓPIA DOS CERTIFICADOS EMITIDOS CONFORME RBAC 145 PARA CADA OFICINA)							
15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (QUALQUER INFORMAÇÃO VISANDO A UM MELHOR ENTENDIMENTO DAS OPERAÇÕES PRETENDIDAS - ANEXE DOCUMENTOS, FOTOS E TEXTOS, SE NECESSÁRIO)							
BLOCO A4 – DECLARAÇÃO							
16. DECLARO QUE ESTE FORMULÁRIO E AS INFORMAÇÕES NELE CONTIDAS SIGNIFICAM MINHA INTENÇÃO DE OPERAR COM AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS - RPA							
17. LOCAL	18. DATA		19. ASSINATURA, NOME E TÍTULO				

FORMULÁRIO 01 – REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO		
S E C Ç Ã O B – para uso oficial da Agência Nacional de Aviação Civil		
BLOCO B1 – RECEBIMENTO PELA ANAC		
20. SETOR, DATA E HORA DO RECEBIMENTO	21. ASSINATURA, NOME E TÍTULO DO SERVIDOR QUE RECEBEU	
22. NÚMERO DO PROCESSO ABERTO	23. OBSERVAÇÕES PARA O ENCAMINHAMENTO AO GERENTE	
BLOCO B2 – RESERVADO AO GERENTE		
24. DESIGNO O INSPAC _____ PARA A FUNÇÃO DE GERENTE DE PROJETO, (nome completo do INSPAC)		
A FIM DE ANALISAR AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTA SOLICITAÇÃO PRÉVIA.		
25. OBSERVAÇÕES DO GERENTE PARA O ENCAMINHAMENTO AO GERENTE DE PROJETO		
26. LOCAL	27. DATA	28. ASSINATURA, NOME E TÍTULO
BLOCO B3 – PARECER DO GERENTE DE PROJETO		
29. APÓS A AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTA SOLICITAÇÃO PRÉVIA, CONSIDERO O FORM 01 <input type="checkbox"/> ACEITÁVEL <input type="checkbox"/> INACEITÁVEL		
30. OBSERVAÇÕES DO GERENTE DE PROJETO		
31. AÇÕES RECOMENDADAS		
32. DATA DE ENVIO DE OFÍCIO À ORGANIZAÇÃO SOLICITANTE	33. DATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO	
34. LOCAL	35. DATA	36. ASSINATURA, NOME E TÍTULO DO GERENTE DE PROJETO

APÊNDICE B
MODELO DE REQUERIMENTO ELETRÔNICO DE CERTIFICADO DE PILOTO DE
AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA



Requerimento de Certificados e Habilitações

Nº SOLICITAÇÃO: xxx/xx

NOME: FULANO DE TAL

CÓDIGO ANAC:

XXXXXXXX

e-mail: fulanodetal@email.com.br

EMPRESA/ENTIDADE: xxxxxxxxxxxx

Serviços a serem realizados

- Concessão de Certificado de Piloto de Aeronave remotamente pilotada
 Emissão de Segunda Via de Certificado
 Avaliação de Experiência para a concessão de Certificado de piloto de aeronave remotamente pilotada
 Atualização de dados cadastrais

Dados cadastrais

DATA DE NASCIMENTO: xx/xx/xx	NATURALIDADE: Rio de Janeiro	NACIONALIDADE: Brasileira
ESCOLARIDADE: Superior Completo	SEXO: Masculino	CPF: 012.345.678-90
IDENTIDADE: 12345678-9	ÓRGÃO EXPEDIDOR: IFP/RJ	UF: xx
TÍTULO DE ELETOR: 012345678	ZONA: xxx	
CERTIFICADO MILITAR: 000123	ÓRGÃO MILITAR: xxx	CATEGORIA: Dispensa
ENDEREÇO: xxx	BAIRRO: xxx	NÚMERO:xx
COMPLEMENTO: xx		CEP: xxxxxx-xxx
CIDADE: xxx	UF: xx	TELEFONE: 021123456-2154
CMA CLASSE: 1ª	VALIDADE DO CMA: xx/xx/xx	ORGÃO EXPEDIDOR CMA: CEMAL

Observações

_____ / _____ / _____
LOCAL DATA pré análise realizada por:

Documentos Solicitados

	Documento entregue	Documento Pendente
Cópia de comprovante de pagamento de TFAC (código GRU)-(Base Legal) Lei 11.182/05	()	()
Requerimento de Certificado (form 01) (Base Legal Decisão nº /2011)	()	()
Comprovante de aprovação em exame teórico da aeronave-(Base Legal) Manual de Procedimentos	()	()
Comprovante de aprovação em exame teórico de regulamentos-(Base legal) RBHA 61.153(b)(1)	()	()

APÊNDICE C
MODELO DE PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO



PORTARIA Nº xxx /SSO, DE xx DE xxx DE 20xx

Autorização de operação aérea com aeronave remotamente pilotada - RPA.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, usando das atribuições que lhe confere art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 180, do dia 21 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Departamento de Polícia Federal do Brasil a operar com aeronaves remotamente pilotadas RPA com sede no xxxxx, cidade, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.xxxxx/20xx-xx de xx de xxx de 20xx.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº xx, SEÇÃO x, P. xx, DE xxx DE xxx DE 20xx.

APÊNDICE D MODELO DE ESPECIFICAÇÃO OPERATIVA

ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS <i>OPERATIONS ESPECIFICATIONS</i>				
 ANAC <small>AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL</small>				
CONTATOS DA AUTORIDADE EXPEDIDORA <i>ISSUING AUTHORITY CONTACT DETAILS</i>				
Telefone: _____ <i>Telephone</i>	Fax: _____ <i>Fax</i>	email: _____ <i>email</i>		
Nº da Portaria (Document): _____		Nome do Operador (Operator Name): _____		
Data (Date): ____/____/____		Assinatura (Signature): _____		
Modelo de Aeronave: <i>Aircraft model</i>				
Tipos de Operação: <i>Types of operations</i>				
<input type="checkbox"/> Polícia Federal <i>Federal Police</i>				
Área(s) de operação: <i>Area(s) of operations</i>				
Limitações Especiais: <i>Special limitations</i>				
Autorizações Especiais <i>Special Authorizations</i>	SIM <i>YES</i>	NÃO <i>NO</i>	Aprovações Específicas <i>Specific Approvals</i>	Observações <i>Remarks</i>
Operações com baixa visibilidade <i>Low visibility operations</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
Aproximação e pouso <i>Approach and landing</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	CAT: ____ RVR: ____ DH: ____	
Decolagem <i>Take-off</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	RVR: ____	
Operações Noturnas <i>Night Operations</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
RVSM <input type="checkbox"/> N/A	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
ETOPS <input type="checkbox"/> N/A	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		Maximum diversion time: _____ minutes
Especificações de navegação para operações PBN <i>Navigation Specifications for PNB operations</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
Aeronavegabilidade Continuada <i>Continuing airworthiness</i>				
Outros <i>Other</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		